PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Criminaliza condutas relacionadas à exploração e divulgação de atividade de apostas de quota-fixa não autorizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar condutas relacionadas à exploração e divulgação de atividade de apostas de quota-fixa não autorizada.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO X-A

DOS CRIMES

Art. 48-A. Explorar atividade de apostas de quota-fixa sem a devida autorização:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa.

Art. 48-B. Receber ou ter em depósito valores, bem como realizar transações financeiras que sabe ou deve saber estarem relacionados à exploração não autorizada de apostas de quota-fixa:

Pena – reclusão, de três a dez anos, e multa.

Art. 48-C. Fazer ou divulgar publicidade ou propaganda relacionadas a apostas de quota-fixa de quem não possui a devida autorização para explorar esse tipo de atividade:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem faz, publicamente, apologia de atividade de apostas de quota-fixa não autorizada."

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.825 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF Tel: (61) 3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br





Deputado Federal FRED LINHARES - Republicanos/DF

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aperfeiçoar a legislação vigente referente à regulamentação das apostas de quota-fixa no Brasil, especialmente quanto ao combate à exploração ilegal dessa atividade.

Conforme consabido, a Lei nº 14.790, de 2023, estabeleceu o marco regulatório para as apostas de quota-fixa em nosso país. Todavia, entendemos ser necessário criar tipos penais específicos para coibir práticas ilícitas associadas a esse setor, em razão do elevado potencial lesivo que possuem.

Ressalte-se que a exploração ilegal dessa atividade vem crescendo de forma acelerada, tanto no Brasil quanto globalmente, em razão do avanço da digitalização e do acesso a plataformas online.

Dessa forma, propõe-se a inclusão de alguns crimes nessa legislação, com o objetivo de combater tanto a exploração direta dessas atividades sem a devida autorização quanto as atividades correlatas, como a participação em transações financeiras relacionadas a apostas ilegais e a promoção ou apologia dessas práticas, que contribuem para a expansão desse mercado clandestino.

Busca-se, com isso, proteger o interesse público e os consumidores de práticas fraudulentas, comuns em plataformas ilegais. Afinal, a exploração de atividade de apostas de quota-fixa não autorizada pode alimentar atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro, além de possibilitar a exploração de indivíduos vulneráveis ao vício em jogos de azar, gerando prejuízos sociais e econômicos expressivos.

2





Deputado Federal FRED LINHARES - Republicanos/DF

Ao tipificar como crime o recebimento, depósito e transações financeiras que envolvam a exploração de apostas não autorizadas, a lei inibe a participação de intermediários e cúmplices que sustentam a operação clandestina. Da mesma forma, a punição para quem explora diretamente essa atividade sem a devida licença reforça a importância da conformidade com as normas estabelecidas pelo Estado, desestimulando práticas ilícitas.

A inclusão de penas para quem faz publicidade ou propaganda de apostas de quota-fixa não autorizadas responde à necessidade de coibir a expansão dessas atividades ilegais, que frequentemente se valem desses meios para atrair novos jogadores, muitas vezes de forma enganosa. A penalização daqueles que fazem apologia a tais atividades também visa combater a legitimação social do jogo ilegal, evitando que ele seja romantizado ou normalizado.

Dessa forma, a proposta de lei não apenas atualiza o ordenamento jurídico para lidar com um mercado em expansão, mas também busca garantir a proteção do consumidor e a segurança jurídica do setor de apostas, consolidando o controle estatal sobre as atividades de jogos de azar e limitando a proliferação de operadores ilegais.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que fortalece o combate à exploração irregular de apostas em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**Republicanos/DF

3



